

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA
1ª RAJ (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004899-53.2023.8.26.0152

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **PACK SOLUTION COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.** e **OUTRA** – “GRUPO BEST-PACK”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas referente ao mês de **dezembro de 2024**, nos termos a seguir:

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I.....	3
b) Credores que não enviaram os dados bancários.....	4
III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II.....	4
III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III.....	5
III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.....	5
III.V. CREDORES FINANCEIROS FOMENTADORES E CREDORES PARCEIROS FOMENTADORES DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS.....	6
a) Credores que não receberam a parcela de dezembro/2024.....	6
IV. CONCLUSÃO	8

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

O objetivo do presente Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do PLANO de RECUPERAÇÃO JUDICIAL do **Grupo Best Pack**, com base nas informações prestadas e comprovadas referentes aos pagamentos com vencimento no mês de **dezembro de 2024**.

II. RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, faz-se necessário consignar que os critérios para o pagamento dos credores, previstos no Plano de Recuperação Judicial (fls. 3.059/3.096 e Aditivo encartado às fls. 3.734/3.755), homologado pela r. decisão exarada pelo MM. Juízo (fls. 3.895/3.905), publicada no DJe em 13/05/2024 (fls. 3.910/3.913), foram expostos nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 3.967/3.979, sendo que esta Subscritora colaciona aos autos o presente Relatório em continuidade aos relatórios anteriormente apresentados.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

III.I. PAGAMENTO AOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I

a) Credores que enviaram os dados bancários e estão no prazo para pagamento

No período abrangido por este Relatório, nenhum credor informou seus dados pessoais e bancários para o recebimento de seu crédito.

Outrossim, cumpre informar que os Credores Trabalhistas serão adimplidos em um único pagamento, no último dia útil do 12º (décimo segundo) mês, contados da data da publicação da decisão que homologar o Plano, sem deságio.

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Ainda, conforme disposto no PRJ, o valor deve ser atualizado pelo índice **TJSP** e juros de **1% ao ano**, a partir da data em que foi proferida a decisão que homologou o plano até a data do efetivo pagamento.

b) Credores que não enviaram os dados bancários

Na análise do período compreendido por este Relatório, identificou-se que **11** credores não indicaram seus dados bancários, sumarizando o valor de **R\$ 50.121,31**, que, conforme disposto no PRJ, devem ser atualizados pelo índice **TJSP** e juros de **1% ao ano**, a partir da data em que foi proferida a decisão que homologou o plano até a data do efetivo pagamento. Segue o quadro com os credores que não apresentaram os dados bancários:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR DO CRÉDITO
1	ALEX JOSE CATARINO ASSUNCAO	R\$ 3.384,72
2	ALICE ORTEGA MARTINS	R\$ 1.717,42
3	CARLOS ALVES DOS SANTOS	R\$ 3.039,11
4	IVANILDO JOSE LINS	R\$ 7.031,07
5	MARIA DO CARMO FRANCELINO DA SILVA	R\$ 2.693,30
6	MATHEUS TEODORO DE SOUZA CARVALHO	R\$ 3.370,32
7	MAX GONÇALVES DE MEIRELES	R\$ 3.192,53
8	PEDRO HENRIQUE A NUNCIACÃO DOS SANTOS	R\$ 2.614,43
9	RAFAEL COPETTI MARQUEZ	R\$ 3.706,16
10	REGINALDO LUIZ PEGO	R\$ 16.866,89
11	VINICIUS DOS SANTOS MORAES	R\$ 2.505,37
TOTAL		R\$ 50.121,31

Sobre isso, opina esta Administradora Judicial para que sejam cientificados os credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários, ao endereço eletrônico bestpack@bestpack.com.br, com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobestpack@brasiltrustee.com.br, com no mínimo 30 dias de antecedência da data do pagamento previsto.

III.II. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL – CLASSE II

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

O **Grupo Best Pack** não reconhece nenhum credor na condição de detentor de garantias reais – Classe II.

III.III. PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, as Recuperandas **encontram-se no período de carência de 24 meses** para o início dos pagamentos da Classe III – Credores Quirografários, contados da data da homologação do Plano.

Ademais, com base nos e-mails recebidos por esta Administradora Judicial, verificou-se que **6** credores quirografários encaminharam seus dados bancários para o recebimento oportuno de seus créditos.

Assim, opina esta Administradora Judicial para que os demais credores quirografários sejam cientificados de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **Grupo Best Pack**, no endereço eletrônico bestpack@bestpack.com.br, com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobestpack@brasiltrustee.com.br.

III.IV. PAGAMENTO AOS CREDORES ME/EPP – CLASSE IV.

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado, as Devedoras **encontram-se no período de carência de 24 meses** para início dos pagamentos aos credores da Classe IV – Créditos de Micro e Pequenas Empresas e Créditos de Empresas de Pequeno Porte, contados da data da homologação do Plano.

Assim sendo, opina esta Administradora Judicial para que o único credor listado na Classe IV ME/EPP, **CAGEO COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, seja cientificado de que seus dados pessoais e bancários devem ser enviados ao **Grupo Best Pack**, no endereço eletrônico

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

bestpack@bestpack.com.br, com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobestpack@brasiltrustee.com.br.

III.V. CREDORES FINANCEIROS FOMENTADORES E CREDORES PARCEIROS FOMENTADORES DA CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para o pagamento dos Credores Parceiros, será aplicado deságio de 60% sobre o total dos créditos, sem período de carência, sendo que, após o deságio, incidirá a taxa de juros de 4,08% a.a., somada à atualização monetária pelo índice TJSP, com pagamento em até 60 parcelas mensais crescentes e consecutivas.

a) Credores que não receberam a parcela de dezembro/2024

Até o encerramento do mês de **dezembro de 2024**, destaca-se que os **03** credores que fizeram a adesão não receberam a parcela relacionada ao mês de análise, restando o saldo residual no valor total de **R\$ 4.668.872,79**, atualizado até **31/12/2024**, conforme demonstrado abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL APÓS DESÁGIO	PAGTO 12/2024	VL ATUALIZADO 12/2024
1	CONTINENTAL NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R\$ 2.710.615,90	-	R\$ 2.750.529,93
2	FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS REDITORIOS MULTISETORIAL ASIA LP	R\$ 146.540,19	-	R\$ 148.686,14
3	PRIME INTERNACIONAL SECURITIZADORA S.A.	R\$ 1.743.964,38	-	R\$ 1.769.656,72
TOTAL		R\$ 4.601.120,47	-	R\$ 4.668.872,79

No mais, conforme a Cláusula 4.5.4, os credores parceiros deveriam receber entre a 4ª e 6ª parcela o percentual total de **3,320%** do valor devido, no entanto, após a finalização do prazo, os credores receberam valores inferiores aos devidos. Segue abaixo o quadro com os períodos e os percentuais devidos:

São Paulo
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363


Campinas
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Mês	Percentual por mês	Percentual de Pagamento no período	Número de Parcelas
1º ao 3º	0,738%	2,214%	3
4º ao 6º	1,107%	3,320%	3
7º ao 12º	1,291%	7,747%	6
13º ao 18º	1,476%	8,854%	6
19º ao 24º	1,586%	9,518%	6
25º ao 30º	1,660%	9,961%	6
31º ao 36º	1,771%	10,625%	6
37º ao 48º	1,845%	22,135%	12
49º ao 51º	2,029%	6,087%	3
52º ao 59º	2,177%	17,413%	8
60º	2,126%	2,126%	1
TOTAL	100,00%	100,00%	60

Por fim, conforme contato eletrônico realizado no dia 09/01/2025, as Recuperandas informaram que, diante da queda do faturamento, não tiveram caixa suficiente para o adimplemento dos valores devidos estipulados no Plano de Recuperação Judicial aos credores parceiros. Sendo assim, das parcelas **4 a 8**, foi efetuado apenas o pagamento de uma parcela, realizado no mês de **setembro/2024**. Segue e-mail abaixo:

RES: GRUPO BEST PACK - CUMPRIMENTO DO PLANO - DEZEMBRO/2024



Tatiana - Best Pack <tatiana.teodoro@bestpack.com.br>
 Para Fabiana Serafim Abrantes; bestpack@bestpack.com.br; tatiana@packsolution.ind.br
 Cc RJ Best Pack; Daniel Garcia; henrique@packsolution.ind.br

Responder
Responder a Todos
Encaminhar
⋮

qui 09/01/2025 07:26

Infelizmente não alcançamos o faturamento desejado no ano de 2024, mas estamos trabalhando firme para atingir o esperado ainda nesse primeiro trimestre.

Estávamos com mais de 30 equipamentos com um cliente que não estava comprando e também não estava liberando os mesmos para que pudéssemos instalar em novos clientes. Isso nos impediu de sermos mais agressivos no mercado no quesito vendas. Felizmente entramos em um acordo, rescindimos o contrato de fornecimento junto a eles e aos poucos estamos retirando os equipamentos, que estão espalhados em todo território nacional.

Estamos em contato com os credores parceiros para regularizar os débitos e logo sendo feito iremos comunicar imediatamente aos administradores judiciais.

Dessa maneira, esta Administradora Judicial requer a intimação das Recuperandas para que regularizem os pagamentos aos

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Credores Parceiros, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena das consequências legais em relação ao inadimplemento do Plano.

IV. CONCLUSÃO

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que o **GRUPO BEST PACK não está cumprindo** o Plano de Recuperação Judicial homologado pelo MM. Juízo, nas condições e exigências previstas para os pagamentos vencidos até o mês de **dezembro de 2024**, tendo em vista as pendências verificadas em relação aos **credores parceiros**.

Diante do exposto, requer a intimação das Recuperandas para que regularizem os pagamentos aos Credores Parceiros, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena das consequências legais em relação ao inadimplemento do Plano.

Ainda, opina pela cientificação dos credores que ainda não enviaram os dados bancários, acerca da necessidade de envio de seus dados pessoais e bancários ao endereço eletrônico bestpack@bestpack.com.br, com cópia a esta Administradora Judicial, no endereço eletrônico grupobestpack@brasiltrustee.com.br.

Por último, em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, até **31/12/2024**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDITORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	12	NO PRAZO	R\$ 110.510,85	2%
II	-	NÃO HÁ CREDITORES	-	0%
III	14	CARÊNCIA	R\$ 2.157.988,19	30%
IV	1	CARÊNCIA	R\$ 161.710,63	2%
PARCEIROS	3	INADIMPLEMENTO	R\$ 4.668.872,79	66%
TOTAL	30	-	R\$ 7.099.082,47	100%

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Sem mais para o momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do Ministério Público e demais interessados para quaisquer esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de janeiro de 2025.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571